



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
Colegiado do Curso de Graduação em Medicina  
Avenida Para, 1720 - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: 34 3225-8604 - Bloco 2U - Sala 23



## RESOLUÇÃO COLCOMED Nº 1, DE 20 DE JULHO DE 2021

Regimento Interno do Colegiado do Curso  
de Graduação em Medicina

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, no uso de suas competências, em reunião ordinária, realizada aos 19 dias do mês de março de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das normas para organização das atividades do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.049174/2020-11,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 20 de julho de 2021

Profa. Dra. Rosângela Martins de Araújo  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Martins de Araújo, Presidente**, em 20/07/2021, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2918927** e o código CRC **6D417750**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE JULHO DE 2021

**"REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA"**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina de acordo com o disposto na legislação vigente, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia – UFU.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas do curso de graduação em Medicina com suas habilitações, serão atribuições do Colegiado do Curso de Medicina, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu curso:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas da graduação;
- II - estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas da graduação;
- III - elaborar, juntamente com o Núcleo Docente Estruturante – NDE, proposta de organização e funcionamento do currículo do curso, bem como atividades correlatas;
- IV - manifestar-se, pautado em discussões do NDE, sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais;
- V - propor, avaliar e aprovar parcerias, convênios, normas, procedimentos e ações que envolvam o Curso de Medicina;
- VI - estabelecer normas internas de funcionamento do curso;
- VII - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;
- VIII - acompanhar as avaliações periódicas realizadas pelo Curso;
- IX - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do curso;
- X - deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XI - deliberar sobre transferências *ex officio*;
- XII - aprovar, semestralmente, a distribuição de componentes curriculares do Curso;
- XIII - apreciar o Relatório Anual de Atividades do Curso, elaborado por sua coordenação;
- XIV - manifestar-se, pautado em discussões do NDE, sobre o perfil e quantitativo de vagas de docentes e técnicos necessárias para o funcionamento do curso de Medicina;
- XV - outras competências definidas pelo Regimento Interno da Unidade Acadêmica.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º Compõem o colegiado do curso de graduação em Medicina da Faculdade de Medicina - FAMED:

- I - O coordenador de curso, como seu presidente;

II - Docentes representantes de cada estrutura curricular do curso de Medicina, de acordo com o Projeto Pedagógico, escolhidos pelos seus pares e descritos a seguir:

- a) O coordenador ou um representante, indicado pelo primeiro, do eixo Atividades discursivas e de práticas laboratoriais (ADPL);
- b) O coordenador ou um representante, indicado pelo primeiro, do eixo Atividades profissionais de saúde individual e coletiva (APSIC), área Saúde Coletiva;
- c) O coordenador ou um representante, indicado pelo primeiro, do eixo Atividades profissionais de saúde individual e coletiva (APSIC), área Saúde Individual;
- d) O coordenador ou um representante, indicado pelo primeiro, do eixo Atividades sensoriais, reflexivas e formativas (ASRF);
- e) O coordenador ou um representante, indicado pelo primeiro, do eixo Atividades complementares e de apoio (ACA) e disciplinas optativas;
- f) Supervisor geral do internato ou um representante, indicado pelo primeiro.

III - O coordenador ou um representante, indicado pelo primeiro, eleito pelos seus pares, de cada um dos departamentos responsáveis por componentes curriculares do curso de Medicina (Clínica Médica - DECME, Pediatria - DEPED, Ginecologia e Obstetrícia - DEPGO, Cirurgia - DECIR, Ética e Humanidades em Saúde - DEHUS, Saúde Coletiva - DESCO);

IV - Um representante técnico-administrativo dentre aqueles com exercício na secretaria da coordenação do Curso de Medicina, escolhido pelos seus pares;

V - Dois representantes discentes do curso, escolhidos por seus pares, sendo um com direito a voz e voto e um com direito apenas a voz.

§1º Nos casos de afastamento, impedimento ou vacância do cargo de presidente do Colegiado, a presidência será exercida por um dos membros do colegiado do curso, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação do novo coordenador, a quem transmitirá a coordenação.

§2º Os representantes citados nos incisos II, III e IV terão cada qual um suplente, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos ou vacância.

§3º Os Docentes citados neste artigo deverão ser efetivos, com tempo mínimo de um semestre de magistério no curso de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia, com carga horária em componentes curriculares do curso nos semestres corrente e anterior.

## **CAPÍTULO IV DO MANDATO**

Art. 4º O mandato de cada membro compreenderá o período de dois anos, podendo ser renovado apenas por mais dois anos consecutivos.

Parágrafo único: Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma recondução, vedada a acumulação de mandato em mais de um colegiado.

Art. 5º Em caso de vacância, o quórum ficará automaticamente reduzido até o preenchimento da vaga, sendo computados apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.

Parágrafo único: Na ausência eventual do coordenador de curso, a presidência será exercida pelo seu substituto legal, membro do colegiado, indicado pelo próprio coordenador do curso.

Art. 6º Perderá o mandato o membro que:

- I – deixar de pertencer ao quadro de docentes do curso de graduação em Medicina;
- II – faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas; ou
- III – tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Parágrafo único. A perda do mandato de qualquer dos membros do colegiado referidos neste artigo implica redução do quórum, até que seja preenchida a vaga.

Art. 7º O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial sobre as demais atividades, salvo convocações de instâncias superiores da UFU.

## **CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA**

Art. 8º A presidência é o órgão de pronunciamento coletivo do Colegiado, regulador de seus trabalhos e fiscal do cumprimento da lei, do Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento Interno da Unidade Acadêmica e deste Regimento Interno.

Art. 9º Compete ao presidente:

- I - aprovar a pauta de cada reunião;
- II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - abrir, presidir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, cumprindo e fazendo cumprir a lei, o Estatuto, o Regimento Geral, o Regimento Interno da Unidade e o presente Regimento Interno;
- IV - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros do colegiado, coordenando os debates e neles intervindo quando julgar necessário;
- V - resolver as questões de ordem;
- VI - exercer o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate, salvo os casos em que esteja impedido;
- VII - anunciar os resultados das votações, após o que, salvo em caso de verificação, não poderão as mesmas ser discutidas;
- VIII - constituir, com aprovação do plenário, comissões para estudo de matéria determinada;
- IX - designar relator para os processos objetos de discussão, quando for o caso; e
- X - resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 10. A presidência contará com o apoio da Secretaria do Curso na organização e direção administrativa das reuniões.

## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO**

Art. 11 São atribuições dos Membros do Colegiado:

- I - realizar a leitura da ata e dos documentos relativos aos processos mencionados na pauta, previamente à reunião convocada;
  - II - comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação;
  - III - debater a matéria em discussão e exercer o direito de voto, na forma estabelecida neste Regimento Interno;
  - IV - apresentar, nos prazos legais, as informações, pareceres e relatórios de que forem incumbidos;
  - V - não se eximir das obrigações relativas as funções do Colegiado, salvo motivo justificado;
- Parágrafo único: O membro do colegiado poderá abster-se na votação de qualquer matéria, bem como dar-se por impedido.

## **CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES**

### **Seção I Da convocação**

Art. 12 O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário estabelecido pelo próprio Colegiado, mediante convocação por seu Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de um terço de seus membros.

Art. 13 As reuniões serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, dispensado este prazo em caso de justificada urgência, indicando-se a pauta a ser examinada.

§1º Da pauta constará a relação das matérias e dos processos a serem apreciados, nominando-se os respectivos relatores, quando for o caso.

§2º Em caso de urgência, a pauta poderá ser comunicada verbalmente, por motivos excepcionais, devendo a presidência justificar tal procedimento no início da reunião.

§3º Acompanhado da convocação serão enviadas cópias da minuta da ata da reunião anterior, da documentação necessária à apreciação e deliberação das matérias constantes da pauta e dos projetos de resolução, quando for o caso.

Art. 14 As reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente do Colegiado ou a requerimento de um terço dos membros deverão ser realizadas em prazo máximo de setenta e duas horas, após o protocolo do requerimento.

§1º Findo o prazo referido no *caput* sem decisão do Presidente, os interessados poderão promover a convocação, assinando os três primeiros signatários do requerimento.

§2º Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidas e votadas as matérias que motivaram a convocação, sendo nula qualquer decisão que contrariar esta disposição.

Art. 15 As reuniões serão privativas aos Membros do Colegiado, exceto as sessões solenes.

Parágrafo único. O Presidente, com aprovação do plenário, poderá, em casos especiais, autorizar a presença de outras pessoas nas reuniões, com direito à voz, sem direito a voto, por tempo limitado.

## Seção II

### Da ordem dos trabalhos

#### Subseção I

##### Do funcionamento da reunião

Art. 16 As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, pelo Presidente, ou a pedido de qualquer dos Membros do Colegiado, com aprovação da maioria simples do plenário.

Parágrafo único. Quando a reunião for suspensa, o Presidente deverá marcar outro dia, local e horário para a sua continuidade.

Art. 17 O Colegiado funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§1º As reuniões de caráter solene dispensam a exigência de quórum.

§2º As sessões das reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração máxima de três horas, podendo ser prorrogadas por 30 minutos, mediante aprovação da maioria simples do plenário.

Art. 18 A reunião será aberta pelo Presidente à hora pré-determinada na convocação, procedendo-se à verificação de *quórum*.

§1º Se até trinta minutos após o horário determinado para abertura não houver quórum, a reunião não poderá ser realizada, registrando-se o fato na ata da reunião seguinte.

§2º Uma vez iniciada a reunião, caso um membro se ausente, proceder-se-á a verificação de *quórum*.

§3º O *quórum* para continuidade da reunião deverá garantir a maioria simples para votação de matérias que impliquem decisão administrativa, estando suspensa a votação de matérias que impliquem resolução, nos termos do Art.32.

§4º As matérias que impliquem resolução e que forem suspensas, nos termos do parágrafo anterior, deverão ser incluídas na pauta da primeira reunião subsequente

#### Subseção II

##### Da aprovação da ata

Art. 19 Obrigatoriamente, após as comunicações, o Presidente colocará em discussão a ata da reunião anterior para aprovação.

§1º Das atas deverão constar obrigatoriamente:

I - dia, hora e local da reunião;

II - nomes das pessoas presentes à reunião de que trata a ata;

III - nomes dos Membros do Colegiado ausentes, mediante justificativa;

IV - descrição resumida das matérias discutidas e objeto de deliberação;

V - integralmente, as declarações referidas no Art. 31 deste Regimento e as matérias enviadas à presidência, por escrito, com pedido de transcrição; e

VI - as assinaturas do Secretário, do Presidente e de todos os membros que deliberaram.

§2º Se algum Membro do Colegiado notar inexatidão ou omissão solicitará a necessária retificação.

§3º Ouvidas as explicações do secretário, os pedidos de retificação serão submetidos à aprovação do plenário e, se aprovados, serão corrigidos na ata em discussão.

§4º As atas aprovadas serão, obrigatoriamente, colocadas no SEI UFU para assinatura dos presentes e amplo acesso, com as ressalvas apontadas no Art. 35.

### **Subseção III**

#### **Das comunicações**

Art. 20 Na parte destinada a comunicações, será facultada a palavra para qualquer assunto, apresentação de moção, indicação ou proposta, que devam ser submetidos ao Colegiado e que não constem da pauta, pelo prazo de três minutos para cada Membro do Colegiado, salvo se lhe for concedido, excepcionalmente, tempo especial pelo Presidente.

§1º As inscrições para as comunicações deverão ser enviadas até o dia anterior à reunião.

§2º As comunicações deverão ser feitas de maneira sucinta.

§3º Por iniciativa do Presidente ou de qualquer um dos Membros do Colegiado, poderão ser incluídos na ordem do dia da reunião assuntos propostos durante o período de comunicações, mediante aprovação por maioria simples do plenário, desde que os mesmos não impliquem edição de resolução ou de decisão administrativa.

### **Subseção IV**

#### **Da ordem do dia**

Art. 21 Por iniciativa própria ou a requerimento, após aprovação da ata, o Presidente, mediante aprovação da maioria simples do plenário, poderá alterar a ordem dos trabalhos, suspender a parte de comunicações, incluir matérias, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos.

Art. 22 Para cada matéria constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Art. 23 Após a abertura da sessão, pelo Presidente, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - para assunto que não foi designado relator, caberá ao Presidente abrir a discussão anunciando resumidamente o teor da matéria; e

II - para assunto que foi designado relator, a discussão será aberta pelo relator com a leitura do parecer.

§1º Durante a leitura do parecer não serão permitidos apartes e nem discussões.

§2º Será dispensada a leitura do parecer cuja cópia tenha sido distribuída juntamente com a convocação, salvo se requerida por qualquer Membro do Colegiado e aprovada pelo plenário.

§3º No caso de dispensa da leitura do parecer, o relator justificará sucintamente sua conclusão.

Art. 24 Terminada a explanação ou a leitura do parecer, o Presidente concederá a palavra aos Membros do Colegiado, pela ordem de inscrição.

Parágrafo único: Durante a discussão, o relator ou o Presidente, quando for o caso, deverá dar tantas explicações quantas forem solicitadas.

Art. 25 O Presidente não poderá intervir nos debates, salvo para manter a ordem dos trabalhos ou para prestar esclarecimentos solicitados por qualquer Membro do Colegiado.

Parágrafo único. Quando o Presidente desejar tomar parte nos debates, deverá comunicar sua inscrição ao plenário.

Art. 26 Em caso de temas para os quais se abriram processos no Colegiado e designação de relatorias, os Membros do Colegiado poderão pedir:

I - vista de processo;

II - diligência; ou

III - prejuízo da matéria.

§1º Tendo vista do processo, o Membro do Colegiado que a solicitou estará obrigado a emitir parecer escrito no prazo máximo de cinco dias úteis, salvo ampliação ou redução determinada pelo plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§2º O Membro do Colegiado que, por qualquer motivo, não puder comparecer à reunião deverá formalizar a desistência do pedido de vista, encaminhando o processo ao relator.

§3º Voltando o processo à pauta, será reaberta a discussão, dando-se a palavra ao Membro do Colegiado que tiver pedido vista para apresentação do seu parecer e, na sequência, ao relator.

§4º Os processos poderão ser baixados em diligência a pedido do relator ou de qualquer um dos Membros do Colegiado, que emitirão relatório único.

§5º A matéria terá sua deliberação prejudicada:

I – quando houver perdido a oportunidade de apreciação;

II – em virtude de deliberação anterior do Colegiado; e

III – por força de fato superveniente.

Art. 27 Encerrada a discussão de cada assunto da pauta, o Presidente passará ao encaminhamento da votação, observando os seguintes procedimentos:

I - para matéria que não foi designado relator, o Presidente anunciará as propostas registradas na mesa, indagando ao plenário sobre possíveis divergências em relação à compreensão das mesmas;

II - no caso do inciso I, havendo concordância por parte do plenário ou superadas as possíveis divergências, o presidente submeterá as propostas registradas à votação, sendo considerada vitoriosa aquela que obtiver o maior número de votos;

III - para matéria em que foi designado relator e que importe em decisão administrativa, o relator deverá reler a conclusão do seu parecer, após o que o presidente submeterá a proposta à votação;

IV - caso o parecer do relator, de que trata o inciso anterior, não seja aprovado e havendo apresentação de redação para decisão administrativa pelos Membros do Colegiado, o Presidente submeterá as propostas registradas à votação, sendo aprovada aquela que obtiver o maior número de votos; e

V - para matéria que foi designado relator e que importe na edição de resolução, o relator deverá proceder a leitura do projeto de resolução, por partes ou no todo, e o Presidente anotar os destaques apontados pelos Membros do Colegiado ou pelos participantes, os quais serão objetos de discussão e deliberação.

Parágrafo único: Havendo destaque, este poderá ser:

a) total, devendo o Membro do Colegiado ou o participante apresentá-lo por escrito; ou

b) parcial, que deverá ser votado separadamente.



Art. 28 Votados os destaques, o Presidente encaminhará a votação do parecer com as emendas aprovadas.

§1º No início do período de votação, qualquer Membro do Colegiado presente poderá abster-se de participar da mesma, declarando, caso queira, os seus motivos, sendo computada em ata sua participação como voto em branco.

§2º Nenhum Membro do Colegiado poderá votar nas deliberações em pauta em que estejam sob impedimento ou suspeição, ficando o *quórum* automaticamente reduzido pelo seu impedimento.

§3º O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação ou por correspondência.

§4º Além do voto simples comum, nos casos de empate, terá o Presidente o voto de qualidade desempate.

§5º Voto de qualidade é aquele que compete ao Presidente do Colegiado para fins de desempate nas votações, também chamado de voto de minerva ou voto preponderante.

Art. 29 A votação poderá ser simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma preferencialmente.

§1º Na votação simbólica, os Membros do Colegiado manifestar-se-ão a favor ou contra a proposta quando arguidos pelo Presidente, sendo computados em ata os respectivos números de votos.

§2º Na votação nominal será feita a chamada em ordem alfabética de cada um dos membros do colegiado, computando-se em ata os nomes dos que votaram a favor e contra a proposta.

Art. 30 Nenhum Membro do Colegiado poderá protestar verbalmente ou por escrito contra qualquer decisão do plenário, sendo-lhe facultado, porém, a inserção de declaração sucinta em ata, a ser apresentada imediatamente após o término da votação.

### **Seção III**

#### **Das questões**

Art. 31 As questões podem ser:

I - de ordem, para interpelar o Presidente objetivando manter a plena observação do disposto na legislação federal, no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno;

II - de esclarecimento, para solicitar as explicações necessárias visando o perfeito entendimento sobre o assunto em debate; e

III - de encaminhamento, para propor ao plenário a melhor forma de se encaminhar a discussão ou deliberação do assunto em debate.

### **Seção IV**

#### **Das deliberações**

Art. 32 O Colegiado deliberará por maioria simples de votos, uma vez constatada a existência de *quórum*, nos termos do Art. 18. Quando a matéria implicar resolução, o Colegiado deliberará por maioria absoluta.

§1º Será considerada vencedora a proposta que obtiver o maior número de votos.

§2º A maioria absoluta é representada pela metade mais um dos membros que compõe o Colegiado.

§3º A maioria simples é representada por mais da metade dos Membros do Colegiado presentes na reunião, observado o *quórum* mínimo de funcionamento do Colegiado.

§4º As matérias que impliquem resolução e que não puderem ser votadas por perda da maioria absoluta dos Membros do Colegiado, nos termos do Art.18, §3º, deverão ser incluídas na pauta da primeira reunião subsequente

Art. 33 As deliberações do Colegiado importam na edição de:

I – resolução;

II – decisão administrativa;

III – autorização;

IV – homologação; e

V – comunicação.

§1º As deliberações que importem no estabelecimento de normas acadêmicas, administrativas, instruções e procedimentos de caráter geral para disciplinar a aplicação de leis, decretos, instruções normativas, regulamentos e outros dispositivos legais ou para estabelecerem diretrizes e dispor sobre matéria de competência específica serão editadas sob a forma de resolução.

§2º As deliberações sobre requerimentos, recursos interpostos contra decisões deste Colegiado ou contra decisões dos outros colegiados superiores da UFU ou de autoridades revestirão a forma de decisão administrativa.

Art. 34 Em situações de urgência e no interesse do curso, o Presidente poderá deliberar *ad referendum* do plenário.

Parágrafo único: O Colegiado apreciará o ato na primeira reunião subsequente e a não ratificação do mesmo, a critério do plenário, poderá acarretar a nulidade e a ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

Art. 35 As atas, decisões administrativas e resoluções serão publicadas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI UFU) como documentos públicos. As atas e documentos que prejudiquem direito ou garantia dos interessados, serão obrigatoriamente sigilosas, podendo ser publicizadas de acordo com a lei.

Art. 36 Das deliberações do Colegiado caberá:

I - recurso;

II - pedido de revisão de atos normativos que impliquem sanções.

Art. 37 Têm legitimidade para interpor recurso/pedido de revisão:

I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

Art. 38 Salvo disposição legal específica, é de 15 dias o prazo para recurso e de 120 dias o prazo para pedido de revisão, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão.

Parágrafo único: Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso/pedido de revisão deverá ser apreciado e decidido pelo Colegiado no prazo máximo de trinta dias, contado da data de seu recebimento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa explícita pelo Colegiado do Curso.

Art. 39 O recurso/pedido de revisão interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.

Art. 40 Salvo disposição legal em contrário, o recurso/pedido de revisão não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, o Presidente do Colegiado poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso/pedido de revisão.

Art. 41 O recurso/pedido de revisão não será reconhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado; ou

IV - depois de exaurida a esfera administrativa.

§1º Na hipótese do inciso II, será indicado ao recorrente o órgão competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso/pedido de revisão.

§2º O não conhecimento do recurso/pedido de revisão não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 42 O Colegiado poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

§1º Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

§2º Aplicam-se as disposições estabelecidas nesta Seção aos demais recursos submetidos à apreciação deste Colegiado, no que couber.

## **Seção V**

### **Dos princípios gerais do processo deliberativo**

Art. 43 A legitimidade na elaboração das decisões é assegurada pela observância rigorosa das disposições regimentais, mediante os seguintes princípios básicos:

I - a participação plena e igualitária dos Membros do Colegiado em todas as atividades do Colegiado, respeitados os limites regimentais;

II - modificação da norma regimental apenas por decisão competente, cumpridos, rigorosamente, os procedimentos regimentais;

III - impossibilidade de prevalência sobre norma regimental de acordo entre Membros do Colegiado ou decisão de plenário, ainda que unânime, tomados ou não mediante voto;

IV - nulidade de qualquer decisão, que contrarie norma regimental;

V - prevalência da norma especial sobre a geral;

- VI - decisão dos casos omissos, de acordo com a analogia e os princípios gerais de Direito;
- VII - decisão colegiada, ressalvadas as competências específicas estabelecidas neste Regimento;
- VIII - impossibilidade de tomada de decisões sem a observância do *quórum* regimental estabelecido;
- IX - pauta das reuniões elaborada com antecedência de forma a possibilitar a todos os Membros do Colegiado seu devido conhecimento;
- X - publicidade das decisões tomadas, salvo as que prejudiquem direito ou garantia dos interessados, assim definido por lei;
- XI - possibilidade de ampla negociação política somente por meio de procedimentos regimentais previstos.

Parágrafo único. Para assegurar a manutenção da ordem:

- a) O membro do Colegiado que usar a palavra, sem que lhe tenha sido concedida será convidado pelo Presidente a aguardar a permissão;
- b) Nenhum Membro do Colegiado poderá referir-se ao Colegiado ou aos seus Membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 44 A transgressão a qualquer desses princípios poderá ser denunciada, mediante questão de ordem, nos termos do art. 31 deste Regimento.

## **CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES**

Art. 45 O Colegiado, por proposta de qualquer de seus Membros, e mediante aprovação do plenário, poderá criar comissões permanentes ou temporárias para discutir matéria determinada e elaborar relatório conclusivo.

§1º As comissões permanentes serão instituídas por resolução do Presidente do Colegiado, que definirá sua composição e atribuições específicas.

§2º Os membros das comissões serão nomeados por Portaria do Presidente do Colegiado, que designará o seu Presidente.

Art. 46 Os prazos para o início dos trabalhos das comissões serão determinados por portarias específicas e começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário.

Art. 48 Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação de, no mínimo, dois terços dos membros do colegiado.

Art. 49 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 20 de julho de 2021

Profa. Dra. Rosângela Martins de Araújo

Presidente

---

Referência: Processo nº 23117.049174/2020-11

SEI nº 2918927